

PUBLICADO DOM 30/10/2001

PARECER Nº 512/2000 DA COMISSÃO DA CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 348/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa instituir mais dois requisitos para a concessão de Alvará de Licença e Funcionamento aos laboratórios de análise clínica localizados no Município de São Paulo. O projeto estabelece que, para a realização de teste de HIV, o material deverá obrigatoriamente ser colhido e analisado em um único tubo de ensaio sem qualquer contato manual. Além disso, tais laboratórios deverão possuir equipamentos auto-esterilizável. O alvará somente poderá ser concedido mediante prova documental do cumprimento de tais requisitos.

A Lei Orgânica do Município, estabelece no artigo 160, que:

"Art. 160 - O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento;

II - fixar horários e condições de funcionamento."

O projeto em questão, estabelece dois requisitos para a concessão do alvará. Uma das medidas tem o intuito de preservar a higiene na realização dos exames de HIV. A outra, tem o condão de garantir a confiabilidade no resultado destes.

Verifica-se, assim, a presença do interesse público.

O projeto, portanto, insere-se dentro da hipótese do artigo 160, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que permite ao poder público disciplinar as atividades econômicas, inclusive, fixando horários e condições de funcionamento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, o projeto encontra respaldo nos artigos 37, "caput" e 160, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, opinando-se

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/05/00.

Wadih Mutran - Presidente

Brasil Vita - Relator

Alan Lopes

Archibaldo Zancra

José Olimpio